



ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**PARECER Nº 006/CPCJFEFFO/2026**

**PROPOSITURA:**

- Projeto de Lei nº 53-GP/2026 – Altera a Lei nº 2.015-GP/2023, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Credenciamento de Profissionais de Saúde no Município de Nova Mamoré-RO.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**Presidente:** Milton Domiciano Gomes

**Relator:** Francisco Célio Brito Silva

**Secretário:** André Luiz Baier

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 53-GP/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover alterações na Lei nº 2.015-GP/2023, que dispõe sobre o sistema de credenciamento de profissionais de saúde no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO.

A proposta visa autorizar a contratação de entidades filantrópicas e organizações sociais sem fins lucrativos para prestação de serviços na área da saúde, mediante procedimento de chamamento público, com o objetivo de atender às demandas inadiáveis da rede pública municipal, especialmente no Hospital Antônio Luiz de Macedo, unidades básicas e demais serviços de atenção à saúde.

O projeto também estabelece critérios para o credenciamento, valores de remuneração por hora trabalhada para diferentes categorias profissionais, regras de funcionamento, obrigações dos prestadores e diretrizes administrativas para execução dos serviços.

É o que cumpria relatar, passo para a análise.





ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

## **II – ANÁLISE**

A matéria apresentada encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Constituição Federal (art. 199, §1º), na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estando formalmente adequada quanto à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de saúde.

Do ponto de vista jurídico, o projeto atende aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, ao prever o credenciamento mediante chamamento público, assegurando igualdade de condições aos interessados.

No mérito, a proposta demonstra-se pertinente e necessária, considerando:

- A necessidade de ampliar e garantir a continuidade dos serviços de saúde no município;
- A possibilidade de suprir carências de profissionais por meio de credenciamento flexível;
- A definição clara de critérios, valores e condições de prestação dos serviços;
- O fortalecimento da rede pública de saúde, especialmente em situações emergenciais e de alta demanda.

Entretanto, recomenda-se atenção quanto:

- À observância dos limites de carga horária dos profissionais, evitando sobrecarga e riscos à qualidade do atendimento;
- Ao rigor na fiscalização dos serviços prestados pelas entidades credenciadas.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, após análise da constitucionalidade, legalidade, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 53-GP/2026, por entender que a matéria é legal, constitucional e atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria e continuidade dos serviços de saúde no Município de Nova Mamoré-RO.





ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**IV – VOTO DO PRESIDENTE**

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 53-GP/2026.

**V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão opina por maioria pela aprovação do referido Projeto de Lei, sugerindo que sua execução observe rigorosamente os princípios da administração pública e a legislação vigente, garantindo eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 27 de abril de 2026.

---

**Ver. Francisco Célio Brito Silva**  
=Relator=

---

**Ver. Milton Domiciano Gomes**  
=Presidente=





# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>Nº 006/CPCJFEFFO/2026</b>	<b>27/04/2026</b>

ID: <b>353055</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A1859409</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>27/04/2026 10:37:34</b>	Finalização: <b>27/04/2026 10:39:50</b>	

MD5: **AFD0E4A9D68A8E3652AAE7AFD6209AD8**  
SHA256: **03F9020FE24B981D75E919D00A170AD04DD420543626E0853376BE3E5BC65935**

Súmula/Objeto:  
**PARECER Nº 006/CPCJFEFFO/2026**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	27/04/2026 10:38:27
------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	27/04/2026 10:38:45
--------------------	---------------------

### CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	27/04/2026 11:02:18
---------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	RELATOR DA CCJFEFFO	27/04/2026 10:57:11
-----------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

MILTON DOMICIANO GOMES	PRESIDENTE DA CCJFEFFO	27/04/2026 10:57:31
------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 353055 e o CRC A1859409.